



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1029/2013 - CONSU, de 02 de dezembro de 2013.

APROVA O REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E QUESTÃO SOCIAL - CMASS.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 12639677-9 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário – CONSU**, realizada no dia 02 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o **REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E QUESTÃO SOCIAL - CMASS**, da Universidade Estadual do Ceará/UECE.

Art. 2º - O regimento de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 02 de dezembro de 2013.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E QUESTÃO SOCIAL (CMASS), DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS
APLICADOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Este regimento interno disciplina a organização e o funcionamento do Curso de Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social (CMASS), instituído pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) nos termos das Resoluções nº. 3.387/2001 de 16/05/11 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e nº 802/2011 de 27/06/2011 do Conselho Universitário (CONSU).

Art. 2º - O Curso de Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social manterá um curso presencial e interdisciplinar.

Art. 3º - São objetivos do Curso de Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social:

- I. Formar docentes para o magistério superior nas áreas de Serviço Social, Trabalho e Questão Social;
- II. Qualificar pesquisadores nas áreas de Serviço Social, Trabalho, Políticas Sociais;
- III. Qualificar recursos humanos para o planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação de políticas e programas sociais;
- IV. Promover o desenvolvimento de pesquisas de interesse científico, tecnológico e social;
- V. Promover o intercâmbio em âmbito nacional e internacional na área de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais.

Art. 4º - O Curso de Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social, com área de concentração em Serviço Social, tem duas linhas de pesquisa:

I - Estado, Questão Social e Serviço Social – Analisa e contextualiza histórica, econômica e socialmente o papel do Estado na dinâmica do sistema capitalista de produção e as diversas matrizes da questão social, aproximando o diálogo para a constituição do Serviço Social como profissão.

II - Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais – Estuda a constituição do Serviço Social a partir das transformações do sistema capitalista de produção, abrangendo discussões sobre as metamorfoses do processo do trabalho e seus efeitos para a sociedade na atualidade. Analisa os fundamentos da reforma do Estado e as matrizes que delineiam as políticas sociais na sociedade brasileira, considerando nesse processo as implicações das transformações no mundo do trabalho.

CAPÍTULO II

Da Organização do CMASS/UECE

Art. 5º - A estrutura orgânica do CMASS/UECE tem a seguinte composição:

- I** - Colegiado de Curso
- II** - Coordenação do CMASS/UECE – CoordCMASS;
- III** - Comissão de Curso CMASS/UECE – ComCMASS;
- IV** - Comissão de Bolsa – ComBCMASS;
- V** - Secretaria do CMASS/UECE.

Art. 6º - O Colegiado de Curso é órgão deliberativo-consultivo em matéria de administração, composto pelos docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e representação discente.

Art. 7º – Os docentes permanentes deverão ser doutores cientificamente produtivos, envolvidos de modo permanente com ensino, pesquisa, publicação e orientação, conforme portaria da CAPES nº 68/2004.

§ 1º - Para o corpo docente permanente deve ser considerada a titulação, a diversificação de origem de formação, o aprimoramento, as experiências e a adequação das linhas de pesquisa do CMASS, devendo ser considerado 60% em formação de graduação ou pós-graduação em Serviço Social e 30% em interdepartamental e interdisciplinar;

§ 2º - O corpo docente permanente deve ter 70% (setenta por cento) de seus membros atuando em regime de tempo integral na UECE, com 20 (vinte) horas semanais dedicadas ao curso, podendo participar de no máximo dois programas na qualidade de permanente, incluindo o CMASS;

§ 3º - A carga horária deve ser distribuída na proporção de no mínimo 80% para o corpo docente permanente, somente 20% da carga devem ser assumidos por docentes visitantes e colaboradores;

§ 4º - Serão considerados ainda a participação em Programa de Bolsa de produtividade do CNPQ ou de outra instituição de fomento; em projetos de PROCAD, PQI, MINTER, DINTER e outros; a capacidade dos docentes captarem recursos públicos e privados para financiamento de projetos; bem como a participação em Projetos de Iniciação Científica articulando a pós-graduação com a graduação.

§ 5º - Na avaliação do quadro docente permanente será considerado a cada triênio a publicação de três trabalhos científicos, orientação de três dissertações e ministrar três disciplinas.

§ 6º - O professor permanente que não cumprir as exigências será informado pela coordenação e o seu descredenciamento será aprovado pelo colegiado do MASS. O credenciamento poderá solicitar pelo professor após o cumprimento das exigências do curso e aprovação do colegiado do MASS.

§ 7º - A participação de novos docentes será feita mediante apresentação de um projeto de pesquisa, três publicações científicas, a participação em uma das linhas MASS e em um dos grupos de pesquisa no último triênio. O professor poderá ser colaborador em disciplina sob a responsabilidade de um professor(a) permanente com a aprovação do colegiado e observando a proporcionalidade entre permanente e colaborador.

Art. 8º – Os docentes colaboradores podem ser classificados em dois grupos:

I - Colaboradores juniores: doutores com produção científica inferior ao exigido pela área, para modalidade e nota, em preparação para se tornarem permanentes;

II - Colaboradores seniores: doutores com produção científica equivalente ao professor permanente, porém portadores de alguma condição que impeça o enquadramento como permanente.

Art. 9º - Os docentes visitantes podem ser classificados em dois grupos:

I - Doutores cientificamente produtivos, contratados como professor visitante pela própria UECE;

II - Doutores com atuação viabilizada por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 10 - O funcionamento do Colegiado de Curso rege-se conforme os Arts. 55 e 56 do Regimento Geral da UECE.

Art. 11 - A Comissão de Curso compõe-se de Coordenador, Vice-Coordenador, 02 (dois) representantes docentes, 01 (um) representante discente efetivo e 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) para os representantes docentes e 01 (um) para os representantes discentes.

Parágrafo único - A Comissão de Curso reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes por semestre letivo, podendo ser solicitada reunião extraordinária por, no mínimo, 1/3 de seus participantes, sob a justificativa e pauta específicas.

Art. 12 - Os membros da Comissão de Curso serão escolhidos por meio de eleição, entre seus pares, com mandato por 03 (três) anos, exceto no que diz respeito às representações discentes, cujo mandato é de 01 (um) ano.

§ 1º – Para todos os casos eletivos, é permitida apenas uma recondução sucessiva para a mesma função.

§ 2º – Os docentes membros da Coordenação e da Comissão de Curso serão eleitos pelos corpos docente e discente, com o peso eleitoral na proporção de 70% e 30%, respectivamente.

§ 3º - As designações da Coordenação e da ComCMASS serão feitas por meio de portaria do Reitor da UECE.

§ 4º – A representação discente tem voz e voto nas decisões do colegiado do CMASS.

Art. 13 - As atribuições da Comissão de Curso CMASS/UECE são as seguintes:

I - Aprovar a composição do corpo docente;

II - Aprovar o planejamento semestral de atividades;

III - Aprovar o credenciamento de orientações de dissertação;

IV - Aprovar aproveitamento de créditos ou disciplinas;

V - Aprovar as normas internas de funcionamento do Curso;

VI - Estabelecer e aprovar critérios específicos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, que deverá considerar a participação destes em atividades da graduação e do CMASS, publicação científica, participação em congressos e envolvimento em projetos de pesquisa institucionalizados;

VII - Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;

VIII - Decidir pela abertura ou supressão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;

IX - Deliberar sobre proposições para a expansão de área, credenciamentos, convênios e contratações de professor visitante;

X - Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Curso.

Art. 14 - A Coordenação de Curso é composta por Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 1º – Obrigatoriamente, o Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser docentes doutores permanentes do curso e professores efetivos do quadro da UECE.

§ 2º – Os membros da Coordenação serão escolhidos por meio de eleição, entre seus pares, com mandato por 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva para a mesma função.

Art. 15 - A Coordenação do CMASS/UECE tem as seguintes atribuições:

- I-** Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Curso, semestralmente;
- II-** Promover a supervisão das atividades do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- III-** Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Curso;
- IV-** Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Curso;
- V-** Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- VI-** Homologar sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam o Art.50;
- VII-** Homologar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do curso estabelecidas no Art. 7º § 6º;
- VIII-** Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do Curso;
- IX-** Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de créditos, ouvido o professor da disciplina;
- X-** Indicar o nome do orientador de Dissertação, ouvido o aluno e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- XI-** Indicar mudanças de orientador de Dissertação;
- XII-** Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decidido pela comissão de bolsa;
- XIII-** Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- XIV-** Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso;
- XV-** Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Curso, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância;
- XVI-** Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- XVII-** Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegação;
- XVIII-** Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso aos órgãos competentes, tais como encaminhamento de frequência do professor no curso, ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos.

Art. 16 - São atribuições do Vice-Coordenador do CMASS/UECE:

- I** - Substituir o Coordenador em sua ausência ou impedimento;
- II** - Colaborar com o Coordenador na administração do CMASS/UECE;
- III** - Assumir algumas atribuições da Coordenação, por delegação do Coordenador.

Art. 17– A coordenação terá apoio de secretaria específica.

Parágrafo único - O cargo de Secretário do CMASS/UECE é de natureza técnica, a ser preenchido por profissional habilitado, escolhido pelo Coordenador do CMASS/UECE e homologado pelo Diretor do CESA.

Art. 18 - A Comissão de Bolsa (ComBCM ASS) é composta pelo Coordenador do Curso, um representante dos docentes permanentes e 01 (um) representante discente.

§ 1º – O representante docente é eleito pelo corpo docente do curso.

§ 2º – A comissão de bolsas é nomeada pela coordenação do curso.

§ 3º – As funções de representante discente na comissão de curso e representante discente na comissão de bolsas poderão ser exercidas pelo mesmo aluno.

Art. 19 - A Comissão de Bolsa tem as seguintes atribuições:

I - Estabelecer e aprovar critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;

II - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa;

III - Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

Art. 20 - O corpo docente tem as seguintes atribuições:

I – No caso dos professores permanentes e visitantes, ministrar, pelo menos anualmente, disciplina obrigatória ou optativa, participar de bancas examinadoras, orientar dissertações, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;

II – No caso dos professores colaboradores juniores, ministrarem, pelo menos anualmente, disciplina optativa, auxiliar disciplina obrigatória, participar de bancas examinadoras, coorientar dissertações desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;

III – No caso dos professores colaboradores seniores, além das atribuições de professor colaborador júnior, orientar dissertações.

Art. 21 - Compete ao professor na função de orientador de pesquisa:

I - Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo, e opinar sobre a escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas;

II - Orientar dissertação, em todas as fases de elaboração, e autorizar a entrega à Coordenação dos textos definitivos de projeto, por ocasião do exame de qualificação, ou dos textos definitivos de relatório final, por ocasião da defesa de dissertação;

III - Cumprir os prazos regimentais do curso ou programa;

IV - Sugerir, com apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, as bancas de qualificação e de defesa;

V - Presidir as bancas de qualificação e de defesa.

CAPÍTULO III **Da Estrutura Curricular**

Art. 22 - O currículo do Curso é composto pelos itens a seguir, com os respectivos créditos:

I- Disciplinas obrigatórias, totalizando 14 (catorze) créditos;

II- Estágio de docência, com 02 (dois) créditos;

III- Disciplinas eletivas, totalizando, pelo menos, 12 (cinco) créditos;

IV- Dissertação, com 30 (trinta) créditos.

§ 1º – O crédito, unidade básica para avaliação da carga horária, equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º – Para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social, o aluno deverá integralizar, no mínimo, 26 (vinte e quatro) créditos, dentre os oferecidos, mais 30 (trinta) créditos da Dissertação, totalizando 56 (cinquenta e seis) créditos.

§ 3º – As disciplinas eletivas, ministradas através de seminários, estudos orientados e atividades programadas visam oferecer, ao corpo discente do CMASS/UECE, possibilidades de estudos e atualização de temas os mais diversificados, vinculados a sua linha de pesquisa.

§ 4º – As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em pequeno período.

Art. 23 - As temáticas que compõem os conteúdos das disciplinas poderão ser ajustadas ou modificadas, em função da dinâmica do curso, pelo Colegiado do CMASS/UECE.

Art. 24 - Os seminários, estudos orientados e atividades programadas compreendem programas de estudo e/ou debates, não havendo, necessariamente, aulas regulares.

Art. 25 - O planejamento das atividades do curso é semestral, devendo ser preparado pela Coordenação do CMASS/UECE e aprovado pela Comissão do CMASS/UECE ao fim de cada semestre, para vigorar no semestre seguinte, de forma a possibilitar melhor programação por parte dos professores, mestrandos e orientadores.

Parágrafo único – A oferta das disciplinas eletivas dependerá de circunstâncias avaliadas pela Coordenação do Curso.

Art. 26 - O plano de ensino de cada disciplina teórica, seminários, estudos orientados e atividades programadas deverão ser submetidos previamente à apreciação da Coordenação do Curso pelo respectivo professor responsável.

§ 1º – Do plano de ensino deverão constar enunciado, código, número de créditos, docente responsável, docentes auxiliares, ementa, justificativa, conteúdo programático, discriminação teórico/prática, formas de avaliação e bibliografia.

§ 2º – O código referido no parágrafo anterior deste Artigo será estabelecido de acordo com o sistema eletrônico de gestão acadêmica da universidade.

CAPÍTULO IV **Da Seleção, Matrícula e Transferência**

Seção I **Da seleção**

Art. 27 - A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de demanda potencial, segundo critérios da Comissão do Curso.

Art. 28 - Poderão candidatar-se à seleção do CMASS portadores de diploma em cursos de graduação e que preencham as exigências específicas, expressas na Chamada Pública de Seleção correspondente, encaminhada inicialmente pela Coordenação do Curso, apreciada pela Direção de Centro, pela PROPGPq, pela Procuradora Jurídica e assinada pelo Reitor da UECE.

Parágrafo único – Poderá ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado no Brasil.

Art. 29 - A seleção dos candidatos realizar-se-á por Comissão de Seleção, aprovada pelo colegiado, designada pela Coordenação do Curso, e se submeterá aos critérios da Chamada Pública de Seleção

§ 1º – Das decisões da Comissão de Seleção do CMASS/UECE caberá recurso ao Coordenador do CMASS/UECE.

§ 2º – Casos excepcionais deverão ser submetidos à aprovação da PROPGPq, nos termos do Chamada Pública de Seleção.

Art. 30 - A Comissão de Seleção definirá, previamente, os critérios de seleção dos candidatos ao CMASS/UECE.

Art. 31 - O número de vagas para o CMASS/UECE será fixado, em cada período acadêmico de 1 (um) ano, pela ComCMASS, obedecendo aos critérios de disponibilidade de docentes, espaço físico e avaliação de demanda potencial.

Art. 32 - O candidato ao CMASS deve apresentar à Secretaria do Curso, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Chamada Pública de Seleção, os seguintes documentos:

- I - Ficha de inscrição preenchida completamente;
- II - Documentos de Identidade, CPF;
- III - *Curriculum Vitae* comprovado (Modelo *Lattes*);
- IV - Cópia do Diploma ou do Certificado de conclusão de Curso de Graduação, devidamente reconhecido ou revalidado nos termos deste Regimento;
- V - Histórico Escolar do Curso de Graduação e de outros Cursos de Pós-Graduação, quando for o caso;
- VI - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VII - Termo de Compromisso de tempo disponível; quando o aluno estiver solicitando bolsa;
- VIII - Anteprojeto de Dissertação.

§ 1º – A Chamada Pública de Seleção poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no Curso.

§ 2º – No caso de estudantes estrangeiros, será exigido o reconhecimento ou a revalidação do diploma previsto nos itens III e IV do Art. 32 deste Regimento, além de autorização de permanência e estudo no país, quando requerida pela legislação brasileira de imigração.

Art. 33 - A seleção de candidatos para o CMASS/UECE será realizada pela Comissão de Seleção, com base nas etapas a seguir indicadas:

- I- Análise do anteprojeto de Dissertação, considerando adequação do tema às linhas de pesquisa do CMASS e área de concentração (Eliminatória);
- II- Prova de conhecimento na área de concentração do Curso (Classificatória e Eliminatória);
- III- Análise do *curriculum vitae*, inclusive do histórico escolar do curso de graduação (Classificatória);
- IV- Entrevista pela Comissão de Seleção (Classificatória e Eliminatória);
- V- Nota da prova de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme definido na Chamada Pública de Seleção (Classificatória).

Art. 34 - A critério da Coordenação do CMASS/UECE poderá ser dispensado de cursar disciplinas constantes do currículo do CMASS/UECE o mestrando que solicitar dispensa e comprovar ter sido aprovado nas disciplinas em outro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite de 40% do total de créditos do CMASS/UECE.

§ 1º – Os cursos de mestrado a que se refere o *caput* do Art. 34, quando ministrados no país, deverão ter o reconhecimento da CAPES.

§ 2º – Em acordo com Orientador e Coordenação de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá cursar disciplinas de outros cursos de *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES, observadas as equivalências de carga horária, crédito e conceito.

§ 3º – O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar os 40% (quarenta por cento) no caso dos créditos terem sido obtidos no próprio curso por ex-aluno readmitido, ouvido o orientador e a coordenação.

Art. 35 - Serão admitidos como alunos regulares do CMASS/UECE, os candidatos aprovados no processo de seleção, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Os candidatos deverão ser comunicados de sua aprovação ou reprovação, ao término de cada etapa do processo seletivo.

Seção II

Da matrícula

Art. 36 - No início de cada semestre letivo, os alunos devem efetuar matrícula no novo período e entregar relatório de atividades concernentes ao desempenho no período anterior.

§ 1º – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que garante o vínculo do Mestrando ao CMASS/UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre.

§ 2º – As matrículas curricular e institucional far-se-ão na Secretaria do Curso.

§ 3º – A matrícula de um aluno poderá ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade e o desempenho de maneira grave, e obtido parecer desfavorável em relatório semestral das atividades desenvolvidas, capaz de prejudicar a conclusão do Curso em tempo hábil.

Art. 37 - Os alunos de curso de pós-graduação de outras IES poderão matricular-se em disciplinas isoladas do CMASS, na qualidade de Aluno Especial.

Art. 38 - O calendário e os procedimentos de matrícula dos alunos do CMASS/UECE obedecerão, sempre, à sistemática de matrícula adotada pela UECE e deverão ser divulgados antes do início de cada semestre letivo.

Art. 39 - O trancamento de matrículas, trancamento de curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se refira à matrícula será operacionalizado de acordo com o definido pelo Regimento Geral da UECE, ouvidos os orientadores.

Seção III

Da transferência

Art. 40 - A requerimento do interessado, e desde que haja vaga, o Coordenador do CMASS/UECE poderá aceitar a transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, conforme análise e parecer favorável da Comissão do CMASS/UECE.

Parágrafo único – Para isso, o aluno deve apresentar projeto de dissertação, justificativa do pedido, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da Coordenação de seu Curso de origem à Coordenação do CMASS/UECE.

Art. 41 - O CMASS/UECE fornecerá, ao aluno que requeira, guia de transferência para outras instituições, acompanhado da documentação necessária.

CAPÍTULO V **Do Regime Acadêmico**

Art. 42 - O mestrando poderá cursar mais de um seminário oferecido pelo CMASS/UECE, desde que os respectivos programas sejam diferentes.

Parágrafo único – Os resultados dos seminários serão apurados mediante avaliações realizadas através de trabalhos escritos ou relatórios de atividades, respeitado o disposto no Capítulo VI deste Regimento.

Art. 43 - Os alunos do CMASS/UECE são classificados segundo situação formal e desempenho escolar em uma das seguintes categorias:

I - Aluno regular – O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que se encontra cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.

II - Aluno irregular – O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do *Stricto Sensu* nos termos do Art. 50 desta Resolução.

III - Aluno especial – O aluno não regularmente matriculado e que apresente comprovação de que é diplomado em curso de graduação de duração plena, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular. A solicitação deverá ser aprovada pelo docente responsável pela disciplina e pelo colegiado do MASS, sendo avaliado o *Curriculum Lattes* do candidato e no máximo 02 (dois) alunos por disciplina.

IV - Aluno ouvinte – O aluno não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pelo docente responsável, em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular. A solicitação deverá ser aprovada pelo docente responsável pela disciplina e pelo colegiado do MASS, sendo avaliado o *Curriculum Lattes* do candidato e no máximo 01 (um) aluno por disciplina.

Art. 44 - Poderá ser aproveitado pela Coordenação do Curso ou programa, após aprovação em processo seletivo regular, o máximo de 12 (doze) créditos obtidos pelo requerente, como aluno especial do curso ou programa.

Parágrafo único – No caso de reingresso no curso ou programa poderão ser aproveitados os créditos referentes às disciplinas cursadas e aprovadas.

Art. 45 - A Coordenação do CMASS/UECE pode, a cada semestre, avaliando as condições de curso, suspender a aceitação de alunos especiais e/ou ouvintes.

Art. 46 - Para a obtenção do grau de Mestre em Serviço Social, o mestrando, no prazo mínimo de 12 meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou de 30 (trinta) meses após a prorrogação de mais seis meses já concedida, improrrogáveis, deverá:

I- Ter complementado um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos nas disciplinas cursadas, nos termos deste Regimento Interno;

II- Ter obtido 30 (trinta) créditos por aprovação na dissertação, nos termos deste Regimento Interno; **III-** Ter 02 (dois) créditos de Estágio de docência;

III- Ter elaborado pelo menos 02 (dois) artigos acadêmicos publicados em eventos científicos, preferencialmente versando sob o tema de sua dissertação.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 47 - A avaliação do rendimento escolar no CMASS/UECE será feita por disciplina e atividade acadêmica (seminário, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação ou tese) e na perspectiva de todo o curso ou programa, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º – Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade.

Art. 48 - A nota final em cada disciplina, variável de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) deverá corresponder à média ponderada das notas parciais atribuídas, logrando aprovação o mestrando que obtiver a média mínima igual a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 1º – A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das atividades far-se-á por um ou mais instrumentos de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como participação geral na atividade, sendo registrado como resultado final somente uma nota.

§ 2º – O estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados e consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação, em área afim, com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina;

§ 3º – Aos supervisores caberá a atribuição do conceito final do aluno, na forma do disposto neste Regimento, creditando-se, no máximo, dois créditos.

§ 4º – O estágio de docência poderá ser dispensado no caso do aluno comprovar experiência maior que um ano no ensino superior.

§ 5º – A proficiência leitora em língua estrangeira seguirá as Normas de Proficiência em Língua estrangeira estabelecida pela Pós-graduação *Stricto Sensu* da UECE.

§ 6º – Não poderão ser considerados, para fins de aprovação, os desempenhos expressos por ‘insatisfatório’ ou notas inferiores a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 7º – A dissertação que obtiver conceito “satisfatório”, expresso em nota 10,0 (dez vírgula zero) por unanimidade da banca examinadora, acrescentar-se-á o qualificativo “com louvor”.

§ 8º – Quando pelo menos um dos membros da banca atribuir à dissertação o conceito “insatisfatório” ou nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero), prevalecerá “insatisfatório” ou “reprovado” para o julgamento.

Art. 49 - O mestrando reprovado em uma 'disciplina obrigatória', seja por nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete vírgula zero), seja por faltas, deverá cursá-la novamente, na primeira oportunidade em que for oferecida.

Art. 50 - Será desligado do CMASS/UECE o mestrando que:

I- For reprovado duas vezes na mesma disciplina;

II- For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;

III- For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

IV- Não efetuar a matrícula semestral;

V- Ultrapasse o prazo máximo de duração do CMASS/UECE, de 30 (trinta) meses, já considerada a extensão de (seis) meses;

VI- Tenha sua matrícula ao curso cancelada por recomendação do orientador, ouvido a Comissão do Curso, o colegiado, por decisão desta em ambos os casos com base na avaliação do desempenho acadêmico disciplinar do aluno.

CAPÍTULO VII

Da Dissertação de Mestrado

Art. 51 - A qualificação é obrigatória e constitui-se numa pré-defesa da parte teórico-metodológica da dissertação, ainda em fase de elaboração. A banca de defesa de exame de qualificação do CMASS/UECE é composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, todos os professores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

Art. 52 - A qualificação dar-se-á em audiência pública ou privada, a critério da Coordenação do CMASS/UECE, do orientador e do orientando.

Art. 53 - O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa, com prazo final ao término do terceiro semestre, contados da primeira matrícula não sendo considerado o período de trancamento.

Parágrafo único - O exame de qualificação de mestrado constará da defesa do projeto de dissertação perante uma banca presidida pelo orientador e formada por mais dois professores doutores e 01 (um) suplente, constando da análise bibliográfica pertinente ao tema e no mínimo um capítulo já estruturado da dissertação, e/ou dados parciais da pesquisa e sumário provisório da dissertação.

Art. 54 - Ao final do exame, o aluno será considerado aprovado ou não aprovado, não sendo atribuído conceito.

Parágrafo único – O aluno não aprovado poderá submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 55 - A aprovação na qualificação é pré-requisito para a defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 56 - A Dissertação constitui texto individual com descrição crítica de pesquisa científica realizada sob a orientação de professor com a titulação de Doutor.

Art. 57 – Após o cumprimento dos créditos de disciplina, seminários, estudos orientados, atividades programadas, qualificação e de todos os requisitos necessários, o orientador do mestrando poderá requerer junto à Coordenação do CMASS/UECE a organização da banca de defesa de dissertação.

Art. 58 - A banca de defesa de dissertação deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e um membro suplente, todos com a titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º – Dos 03 (três) membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos 01 (um) deve ser externo ao curso e/ou a instituição. A banca de defesa de dissertação deverá ser sugerida pelo orientador e orientando, aprovada e designada pela Coordenação do Curso.

Art. 59 - A Dissertação de Mestrado será preparada sob a orientação do Professor Orientador de Dissertação, conforme plano de trabalho estabelecido até o último dia de atividade letiva do primeiro semestre do Curso.

§ 1º – Regularmente cada Professor Orientador poderá orientar até 05 (cinco) dissertações, simultaneamente, sendo que excepcionalmente a ComCMASS poderá autorizar até mais 01 (uma) orientação.

§ 2º – A dissertação de que trata este artigo, deverá ser objeto de defesa pública, em local, data e hora previamente divulgadas, registrando-se os trabalhos e seus resultados em ata formal, assinada pela Comissão Julgadora.

§ 3º – A Comissão Julgadora contará com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para análise da dissertação anterior à data prevista para sua defesa.

Art. 60 - Após a defesa da dissertação, e uma vez aprovada, o aluno entregará em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à coordenação do curso, em forma definitiva, os exemplares do seu trabalho em versão impressa e digital em CD, todos assinados pelos membros da banca, sendo um exemplar em versão impressa para a Biblioteca do Curso. Também entregará exemplares em versão digital em CD, para Biblioteca Central da UECE, para a Coordenação do Curso e para cada membro titular e suplente da banca.

§ 1º – A versão definitiva deve conter as alterações sugeridas pela Comissão Julgadora, quando da defesa devidamente aprovada pelo orientador, e obedecer ao padrão gráfico, revisão gramatical, ortografia e estilística, em conformidade com a ABNT.

§ 2º – Ficará habilitado ao recebimento do grau de 'Mestre Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social' o participante que entregar a versão definitiva da dissertação na forma do *caput* deste artigo, e que tenha elaborado pelo menos de 02 (dois) artigos publicados em eventos científicos, preferencialmente versando sob o tema de sua dissertação.

Art. 61 - Considerar-se-á aprovado no CMASS/UECE, o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- I** - Ter concluído todos os créditos previstos no projeto e regimento do curso ou programa;
- II** - Ter obtido nas disciplinas nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- III** - Ter obtido nas atividades (seminário, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação) nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) ou conceito 'satisfatório';
- IV** - Ter defendido a dissertação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, prazos estes contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 62 - O diploma conferindo o grau de 'Mestre Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social', a ser expedido pela UECE, fará menção ao curso realizado pelo aluno e à área de concentração, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Diretor do Centro, pelo Diretor de Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelo diplomado.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 63 - A Coordenação do CMASS/UECE, Comissão e o Colegiado do MASS poderão propor modificações deste Regimento Interno, as quais deverão ser encaminhadas para deliberação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e dos órgãos colegiados superiores da UECE.

Art. 64 - Os casos omissos que excedam à esfera de competência da Coordenação do CMASS/UECE serão encaminhados para decisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE.

Art. 65 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos colegiados superiores da UECE.